MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado como:

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO EDUARDO CAMPOS, inscrito no CNPJ: 10.583.920/0011-05 com sede ROD BR 232 KM 418 – S/N – Serra Talhada/PE CEP: 56.906-000, representada nesse ato pelo(a) **Gil Mendonça Brasileiro**, inscrita no CPF sob n[redacted] doravante simplesmente denominado **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA.**, empresa com sede em Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.768/0001-17, situada na Rua: Nadir de Medeiros, Nº 255 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410- 110, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] doravante denominada como **"CONTRATADA";**

E em conjunto, denominadas **PARTES**, celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva Trimestral e corretiva ilimitadas sem fornecimento peças pela **CONTRATADA**, nos equipamentos médico-hospitalares de propriedade da **CONTRATANTE** abaixo descritos**,** em concordância aos prazos e regras definidos no presente instrumento:

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404

Item	Equipamento	Nº de série	Unidade	Custo mensal	Modalidade
01	ARCO CIRURGICO AG VMI	02738503001	HOSP. EDUARDO CAMPOS	R$: 3.500,00	SEM PEÇAS
02	ARCO CIRURGICO AG VMI	02738501001	HOSP. EDUARDO CAMPOS	R$: 3.500,00	SEM PEÇAS
03	RAIO X MÓVEL AQUILA 320 D VMI	00731601001	HOSP. EDUARDO CAMPOS	R$: 2.800,00	SEM PEÇAS

1.2 Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA**, transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo este último solicitado **por chamados por e-mail, WhatsApp** à **CONTRATADA**, que atenderá em, no **máximo 48hs (quarenta e oito horas)**, contadas da solicitação efetivada pela **CONTRATANTE**, salvo falta de peças, aguardo de autorização em casos que necessitem de peças ou motivo de força maior pelo fabricante.

2.2. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a manutenção preventiva, a realização de visitas ao local o qual o equipamento se encontra instalado, consistindo em:

- Verificação do perfeito funcionamento das partes integrantes do equipamento;
- Avaliação da integridade da estrutura externa do equipamento e acessórios;
- Manutenção, ajuste e lubrificação dos sistemas mecânicos móveis;

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404

- Calibração e manutenção dos sistemas eletrônicos de controle;
- Treinamento e suporte para operação do equipamento.

2.2.1 Os serviços seguirão a sequência de testes conforme "Protocolo de Manutenção Preventiva", próprio ao equipamento, que será entregue anexo à Ordem de Serviço para assentamento dos dados, conforme exigência da Portaria nº 453/98.

2.2.2 As manutenções preventivas terão periodicidade **TRIMESTRAL** sendo que as visitas deverão ser previamente agendadas por telefone, e-mail ou WhatsApp pela **CONTRATADA** no setor de MANUTENÇÃO da **CONTRATANTE**, podendo as mesmas ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

2.2.3 Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço, as quais deverão ser assinadas por ambas as **PARTES**.

2.3. Entende-se por **Manutenção Corretiva** os serviços executados, apenas quando necessário, de acordo com o chamado realizado pela **CONTRATANTE**, por telefone ou e-mail, em até **48hs (quarenta e oito horas) dias úteis**, dentro do horário de expediente, qual seja, das 08hs00min às 17hs00min, com prazo de restabelecimento do funcionamento do equipamento em até 03 (três) dias úteis, de acordo com a ocorrência, no local onde se encontra instalado o equipamento, e sem limites de chamados técnicos.

2.3.1 Caso seja necessário período superior a 03 (três) dias úteis para o reestabelecimento do funcionamento do equipamento, previsto em cláusula anterior, a **CONTRATADA** irá comunicar à **CONTRATANTE**, com a devida justificativa e relatório técnico.

2.4.2. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste em:

- Análise e diagnostico de defeito;
- Isolamento e correção defeito;
- Teste de funcionamento através de simulação de operação em condições normais de uso;
- Acompanhamento de exames;

Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98857467404 Dados: 2024-04-22 14:27:00 -03'00'

➢ Em caso de dificuldades técnicas, os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para o laboratório da **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre documentação fiscal para transporte, despesas de frete, e embalagem, com o prejuízo do prazo estabelecido acima para restabelecimento de funcionamento do equipamento.

2.3.3. Não inclui nesta, serviços como: reforma geral do equipamento, reforma de peças e mudanças do equipamento, como sala e endereço, estes terão orçamentos complementares.

2.3.4. Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço, as quais deverão ser assinadas por ambas as **PARTES**.

2.3.5 A **CONTRATADA**, deverá atender a **CONTRATANTE** nas manutenções corretivas no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), e com o restabelecimento do funcionamento em 72hs (setenta e duas horas) úteis, caso não haja necessidade de peças, salvo em casos de dificuldades técnicas e peças com difícil acesso no mercado e fabricantes. Estas manutenções serão realizadas sem limites de chamados técnicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DESLOCAMENTO

3.1. As despesas referentes ao deslocamento para as manutenções preventivas e corretivas estão inclusas na parcela mensal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados em horário comercial, em dias úteis, sendo este de segunda a sexta-feira, entre 08hs00min às 17hs00min.

CLAUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

5.1. Para reposição/substituição de peças que se forem necessárias para a manutenção dos equipamentos descritos em Cláusula 1.1, será elaborado e apresentado orçamento detalhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. Os aludidos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE.**

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA [redacted] 67404 Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA [redacted] Dados: 2024.04.22 14:27:25 -03'00'

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento, sendo que sua eventual alteração, renovação ou prorrogação dependerá de termo aditivo assinado pelas partes.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Desempenhar os serviços enumerados neste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa à **CONTRATANTE** ou terceiros;

b) Revisar e/ou prestar o serviço de manutenção de caráter preventivo ou corretivo dos equipamentos citados no presente contrato, com qualidade, através de atendimento de chamadas, sem limites de horas para prestar o serviço;

c) Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

d) Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos originados de quaisquer ações ou omissões comprovadamente praticados por pessoas credenciadas no equipamento;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários;

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA [redacted] 67404 Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA [redacted] Dados: 2024.04.22 14:27:50 -03'00'

g) A **CONTRATADA** e seu corpo profissional se comprometem a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas, que digam respeito a este instrumento, bem como respeitar as disposições constantes no Regimento Interno da **CONTRATANTE** e outros instrumentos normativos;

h) Entregar trimestralmente à **CONTRATANTE** relatório das manutenções preventivas realizadas no mês anterior, devendo o mesmo ter assinatura do técnico responsável e do coordenador do setor da **CONTRATANTE**;

i) Prestar informações quando solicitada, bem como elaborar laudos técnicos, sobre os serviços prestados, ressalvando e preservando a confidencialidade dos dados pertinentes;

j) Atender as solicitações dentro dos prazos estipulados; caso uma solicitação não possa ser atendida, responder formalmente a impossibilidade de atendimento;

k) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, organizando e comentando cada etapa das tarefas executadas, bem como um padrão de ética e conduta para todos os serviços executados;

l) Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário(s) pago(s) pela **CONTRATANTE;**

m) Assumir a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Assegurar aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** livre acesso ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços objeto deste contrato, observando as normas de segurança vigente nas dependências da **CONTRATANTE**;

b) Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos;

c) Manter os equipamentos em local adequado ao bom funcionamento dos mesmos, inclusive quanto às necessidades de energia e demais condições;

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404

d) Fiscalizar o local e os serviços prestados pela **CONTRATADA**, de modo a assegurar sua qualidade e eficiência, solicitando a esta, para tanto, as informações que julgar necessárias;

e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, par assegurar a fiel observância das cláusulas e condições especificadas neste contrato;

f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparos e consertos resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou, mau uso por parte dos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**;

g) Efetuar o pagamento dos honorários a **CONTRATADA** na forma e condições estabelecidas neste instrumento;

h) Assegurar que terceiros ou funcionários não violem os lacres de segurança do equipamento, e proceder qualquer intervenção no (s) equipamento(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS COFIDENCIALIDADE:

8.1. As **PARTES** se comprometem, expressamente, a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou, que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse das **PARTES,** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob penas de lei, bem como a não utilizá-las, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

8.1.1 Entende-se por "informações confidenciais", todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas, excetuando-se aquelas que sejam de obrigatória comunicação por força de lei.

8.2 Fica esclarecido que quaisquer informações, dados ou documentos fornecidos pela, ou recebidos de clientes ou terceiros indicados pelas **PARTES**, terão sempre caráter confidencial e não poderão ser utilizados para qualquer outra finalidade senão para o cumprimento da presente contratação, obrigando-se, seus empregados,

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Dados: 2024.04.22 14:28:42 -03'00'

colaboradores e diretores, a manter e fazer com que seja mantido sigilo absoluto referente à tais informações, sob pena de indenização por danos causados à parte prejudicada.

8.2.1. O fornecimento de qualquer informação necessária para fins de cumprimento do presente Contrato, não importa em transferência da titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual.

8.3. A **CONTRATANTE** não poderá, de maneira alguma, copiar, reproduzir, traduzir, emprestar, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, no todo ou em parte, ou usar as informações concedidas pela **CONTRATADA**, para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça, sob pena de ser responsabilizada por tal ato através de todas as medidas cabíveis.

8.4. Quando do término do presente Contrato, ou, mediante solicitação as **PARTES,** se comprometem a devolver toda a informação Confidencial, apagar, remover ou, se assim solicitado, destruir todas as cópias que contenham Informação Confidencial, incluindo, mas não se limitando, quaisquer cópias de software em seu poder.

8.5. Não obstante o disposto neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável, (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a Parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

8.6. As **PARTES** reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade deste Contrato pode causar danos à outra parte em valor não

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Dados: 2024.04.22 14:36:32 -03'00'

prontamente mensurável. Sendo assim, as **PARTES** acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a parte reveladora dos danos efetivamente sofridos por esta.

8.7. A Cláusulas de Confidencialidade permanecerá vigente por prazo indeterminado, ainda que tenha havido a conclusão e/ou término do Contrato originário

CLAUSULA NONA – DO PREÇO:

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** a título de honorários pela prestação dos serviços, o valor de **R$: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, já estando incluídos todos e quaisquer ônus referentes a impostos, taxas e demais encargos, bem como as despesas de logísticas, alimentação, transporte e locomoção, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal, CNDS, relatórios.

9.1.1 As despesas decorrentes da substituição/reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos de raios-x, descritos no caput da Clausula Primeira, serão suportados pela **CONTRATANTE**.

9.2. O valor ora ajustado, já inclui todas as despesas, ficando sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, arcar com eventuais variações no custo para realização do objeto deste contrato, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou fatos excepcionais e imprevisíveis, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada por meio de termo aditivo.

9.3. Após o vencimento do prazo de vigência deste contrato, e em caso de renovação, será aplicado o índice de reajuste, qual seja, o IGP-M, acumulado no período. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido, ou, quando este se demonstrar negativo, ou, quando não se prestar a recompor a equação econômico-financeira, fica desde já eleito que o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **CONTRATADA**, desde que acordado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Dados: 2024.04.22 14:37:05 -03'00'

9.4. Caso constatado o não atendimento ao equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, haverá recomposição dos valores mediante comprovação da necessidade do reajuste, sendo este através de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes.

9.5. A **CONTRATADA** desde já autoriza expressamente a **CONTRATANTE** fazer a retenção dos tributos que incidam ou venha incidir sobre o objeto do contrato, na forma da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto bancário e ou transferência bancária no Banco do Brasil 001, agência 2241-1 conta corrente 1118053 , no prazo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

10.2. Em caso de atraso no pagamento, o valor será acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, este último calculado pro rata die, até a data do efetivo pagamento, acrescidos das despesas de cobrança, caso venham a existir.

10.2.1 Excedido o prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento, o título poderá ser encaminhado ao cartório competente, o qual procederá a cobrança, correndo por conta da **CONTRATANTE**, custos e demais despesas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente contrato, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

a) Caso uma das partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra por escrito;

b) Por inadimplemento de quaisquer disposições contratual, por qualquer das **PARTES;**

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Dados: 2024.04.22 14:37:54 -03'00'

c) Mediante comum acordo entre as **PARTES**;

d) Pedido ou decretação de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, no momento da ocorrência de qualquer desses eventos, independente de comunicação ou aviso;

e) De fatos imprevisíveis de consequências extraordinárias, caso fortuito ou de força maior, que acarretem a impossibilidade da manutenção do contrato;

f) Inadimplência superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da soma das parcelas vincendas e demais cominações contratuais, podendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas cabíveis para a satisfação do seu crédito;

g) Término do prazo contratual, respeitando as disposições acima

11.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente instrumento a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante envio de notificação prévia para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato, de pleno direito e sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer indenização, uma vez verificada a ocorrência de cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte ou que o(s) equipamento(s) sofram intervenção de terceiros ou funcionários, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**.

11.4. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços caso haja atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, de qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE.**

11.4.4 Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** terá o direito de rescisão do contrato, sem que ocorra a quitação dos débitos em aberto, sendo cabível a adoção de todas e quaisquer medidas aptas a obtenção do seu direito.

11.5. A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste instrumento pelas **PARTES**, implicará na sua imediata rescisão, sendo será devido à parte inocente

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404

multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor pago mensalmente à **CONTRATADA**, independentemente de cobrança de eventual indenização suplementar.

11.6. Quando da rescisão ou término deste contrato, por qualquer das **PARTES,** ou por qualquer motivo, ficará a **CONTRATANTE**, totalmente liberada para conceder, a outro qualquer a prestação dos serviços, bem como executá-los diretamente e em seu próprio nome, para imediato funcionamento, sem que isso constitua infração contratual, uma vez que a licença aqui concedida à **CONTRATADA** estará automaticamente cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATADA** reconhece que os SERVIÇOS serão realizados sob sua responsabilidade, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre o(s) profissional(is) da **CONTRATADA** designado(s) para realizar os SERVIÇOS e a **CONTRATANTE**. Consequentemente, a **CONTRATANTE** fica isenta, expressamente, de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, ou condenações trabalhistas que possam decorrer dos serviços prestados, tendo em vista que tais ônus são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO:

13.1. As **PARTES** declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem qualquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404 Dados: 2024.04.22 14:29:29 -03'00'

este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

13.2. As **PARTES** reconhecem que estão sujeitas a Lei n° 12.846/2013 e ao Decreto 8.420/2015 e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

16.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às **PARTES** o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada mediante sentença condenatória transitada em julgado, pela outra **PARTE** por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS:

13.1. Este Contrato reflete integralmente a vontade das **PARTES**, e se sobrepõe a quaisquer outras avenças e contratos anteriormente existentes entre as mesmas, sejam orais ou escritas, em relação ao seu objeto, estando quaisquer contratos anteriores com o mesmo objeto do presente, automaticamente rescindidos e substituídos pelo presente instrumento, resguardando à **CONTRATADA,** possíveis e supostos direitos e deveres auferidos pela relação pactuada entre as **PARTES,** através dos contratos anteriores.

13.2. A eventual omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o rigoroso cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, não consistirá em novação ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.3. Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas partes contratantes.

13.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

13.5. Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes.

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404

13.6. O presente contrato obriga as partes, seus respectivos sucessores e cessionários seja a que título for.

13.7. Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro Eventual Litígio – Foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, perante 02(duas) testemunhas, obrigando a cumpri-lo em todos os termos.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de Abril de 2024.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL EDUARDO CAMPOS - CNPJ: 10.583.920/0011-05

CONTRATANTE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CPF: 122.850.644-20

SERV IMAGEM NORDESTE LTDA
CNPJ: 07.146.768/0001-17

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRAD[redacted]
Dados: 2024.04.22 14:40:33 -03'00'

CONTRATADO
ALESSANDRA C. ANDRADE DA SILVA
CPF: [redacted]